



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 111/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2012 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA FRACIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.661.139-90; pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82; e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MODELO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 94.510.682/0001-26, com sede na Rua Marechal Humberto Castelo Branco, nº 56, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada por seu sócio o Sr. **IGELSO LUDOVICO CECON**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 5019027035/SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 102.757.970-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 053/2012 (PMRC), homologado em 30 de Maio de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de Pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 053/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Câmara de ar para pneu 10.5/65 X 16	Tortuga	Uni	4	77,00	308,00
2	Câmara de ar para pneu 1000 X 20	Tortuga	Uni	90	92,70	8.343,00
4	Câmara de ar para pneu 12.4 X 24	Tortuga	Uni	6	146,00	876,00
5	Câmara de ar para pneu 14.9 X 24	Tortuga	Uni	6	203,00	1.218,00
6	Câmara de ar para pneu 1400 X 24	Tortuga	Uni	24	166,00	3.984,00
7	Câmara de ar para pneu 17.5 X 25	Tortuga	Uni	20	214,00	4.280,00
8	Câmara de ar para pneu 175/70 R 13	Tortuga	Uni	8	21,00	168,00
9	Câmara de ar para pneu 18.4 X 30	Tortuga	Uni	7	255,00	1.785,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10	Câmara de ar para pneu 18.4 X 30	Tortuga	Uni	7	255,00	1.785,00
11	Câmara de ar para pneu 18.4 X 34	Tortuga	Uni	6	293,00	1.758,00
12	Câmara de ar para pneu 205/70 R 15	Tortuga	Uni	16	39,00	624,00
13	Câmara de ar para pneu 205/75 R 16	Tortuga	Uni	8	41,00	328,00
14	Câmara de ar para pneu 215/80 R 16	Tortuga	Uni	8	41,00	328,00
15	Câmara de ar para pneu 700 X 16 - bico de metal	Tortuga	Uni	5	50,00	250,00
16	Câmara de ar para pneu 700 X 16 - bico de metal	Tortuga	Uni	5	50,00	250,00
17	Câmara de ar para pneu 750 X 16 - bico de metal	Tortuga	Uni	12	50,00	600,00
18	Pneu 12 X 16.5 - 12 lonas OBS: Estamos cotando pneu12x16.5 de 10lonas R4 PN16	Pirelli	Uni	12	945,00	11.340,00
19	Pneu 1400 X 24 - 16 lonas com profundidade de escultura igual ou superior a 25,00 mm e com capacidade de carga mínima de 3.650 Kg por pneu	Firestone	Uni	14	2.130,00	29.820,00
20	Pneu 17.5 X 25 L2 - 16 lonas radiais, com tramas de aço e capacidade mínima de 11.360 Kg por pneu	Bridgestone	Uni	12	5.840,00	70.080,00
21	Pneu 215-70 R 15	Hankook	Uni	4	535,00	2.140,00
22	Protetor para pneu 1000 X 20	Vipal	Uni	90	27,00	2.430,00
23	Protetor para pneu 1100 X 22	Vipal	Uni	6	39,00	234,00
24	Protetor para pneu 12.4 X 24	Ralflex	Uni	8	54,00	432,00
25	Protetor para pneu 14.9 X 24	Ralflex	Uni	4	54,00	216,00
26	Protetor para pneu 1400 X 24	Ralflex	Uni	12	54,00	648,00
27	Protetor para pneu 17.5 X 25	Irbo	Uni	12	143,00	1.716,00
28	Protetor para pneu 18.4 X 34	ABC c/ 410mm	Uni	4	448,00	1.792,00
29	Protetor para pneu 18.4 X 34	ABC c/ 410mm	Uni	2	448,00	896,00
30	Protetor para pneu 750 X 16	Vipal	Uni	12	18,00	216,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 053/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 148.845,00 (Cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, em 03 (três) dias úteis, conforme necessidade do Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Obras e Urbanismo; e Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de Julho de 2012 a 09 de Julho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 053/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0401	12	361	12	2	012	3390303901	2062	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB exercício corrente	Pneus
0401	12	361	12	2	012	3390303901	2211	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Pneus
0401	12	361	12	2	016	3390303901	1873	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Pneus
0401	12	361	12	2	016	3390303901	2213	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
0401	12	365	12	2	016	3390303901	2063	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB exercício corrente	Pneus
0401	12	365	12	2	019	3390303901	2214	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Pneus
0601	20	122	14	2	031	3390303901	2064	1000	Recursos ordinários – livres – Exercício corrente Pneus	Pneus
0601	20	122	14	2	031	3390303901	2216	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
0602	20	602	14	2	036	3390303901	2218	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Pneus
0602	20	602	14	2	036	3390303901	2219	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
0701	15	451	15	2	050	3390303901	2220	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Pneus
0701	15	451	15	2	050	3390303901	1439	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
0702	26	782	15	2	056	3390303901	1874	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Pneus
0702	26	782	15	2	056	3390303901	2225	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Pneus
0701	15	452	15	2	054	3390303901	2065	1511	Taxas – prestação de serviços	Pneus
0701	15	452	15	2	054	3390303901	2224	1000	Recursos ordinários – livres – Exercício corrente	Pneus
1001	10	301	17	2	070	3390303901	0954	1303	Saúde –Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) Exercício corrente	Pneus
1001	10	301	17	2	075	3390303901	2067	31325	Saúde/ PSF Programa Saúde da Família Estadual – exercício corrente	Pneus
1001	10	301	17	2	079	3390303901	2229	1510	Taxas Poder de polícia	Pneus

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, no máximo em 03 (três) dias, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **MARCELO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe do Setor de Manutenção e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 053/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Julho de 2012.


Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Mun de Agr, Pec, Pesca e Abast – Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urb – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante



Igelso Ludovico Cecon
Modelo Preus Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2012 – (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 053/2012 (PMRC)

Objeto: a aquisição de Pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.
Contratada: MODELO PNEUS LTDA
CNPJ/MF: 94.510.682/0001-26
Valor: R\$ 148.845,00 (Cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)
Pagamento: até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
Vigência: 10 de Julho de 2012 a 09 de Julho de 2013
Assinatura: 10 de Junho de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2012 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 024/2012 (PMRC)

Objeto: a contratação de serviços referentes a exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagem (ultrassom, ecodoppler, rx, espirometria, urografia, tomografia, ressonância, densitometria e endoscopia), objetivando o desenvolvimento de ações em saúde junto ao Cisorpi,
Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ/MF: 00.476.612/0001-55
Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
Pagamento: A CONTRATADA emitirá e encaminhará à CONTRATANTE, Nota Fiscal de Serviços e relação detalhada dos exames realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com o boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.
Vigência: 10 de Julho de 2012 a 09 de Julho de 2013
Assinatura: 10 de Junho de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		9.500.000,00	9.500.000,00	1.624.353,98	4.273.227,08	51,30
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB						
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB						
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1-10)			1.920.000,00	342.882,61	1.041.382,57	54,24
13 - RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB						
14 - RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0) = DÉCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB						
DESPESAS DO FUNDEB		DOTAÇÃO		DESPESAS LIQUIDADAS		
		INICIAL	ATUALIZADA (d)	No Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	% (f-e)/d x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		8.090.000,00	8.090.000,00	1.470.645,01	4.087.578,74	50,53
13.1 - Com Educação Infantil		2.100.000,00	2.100.000,00	299.116,92	925.026,19	44,05
13.2 - Com Ensino Fundamental		5.990.000,00	5.990.000,00	1.171.528,09	3.162.552,55	52,80
14 - OUTRAS DESPESAS		1.425.000,00	1.425.000,00	261.389,93	655.268,12	45,98
14.1 - Com Educação Infantil		1.425.000,00	1.425.000,00	261.389,93	655.268,12	45,98
14.2 - Com Ensino Fundamental						
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)		9.515.000,00	9.515.000,00	1.732.034,94	4.742.946,86	49,85
DIDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						VALOR
16 - RISTOS A PAGAR, INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)						
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ([(13-18)/(11-19)]x100)%						83,88
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						-238.035,84
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20, ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012						
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	No Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	% (d-b)/b x100
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MPE		11.778.250,00	11.778.250,00	1.965.862,71	5.991.115,68	50,87
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MPE (25% de 3º)						
		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	No Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	% (f-e)/d x100
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MPE		4.599.000,00	5.009.000,00	943.486,48	2.100.591,49	41,94
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL		2.100.000,00	2.100.000,00	299.116,92	925.026,19	44,05
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		2.499.000,00	2.909.000,00	644.369,56	1.175.565,30	40,41
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		10.952.000,00	12.306.258,40	2.777.097,00	6.454.030,63	52,45
24 - ENSINO FUNDAMENTAL		7.415.000,00	7.415.000,00	1.432.918,02	3.817.920,67	51,49
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		3.537.000,00	4.891.258,40	1.344.178,98	2.636.109,96	53,89
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos						
25 - ENSINO MÉDIO						
26 - ENSINO SUPERIOR		280.000,00	380.000,00	15.625,68	46.779,71	12,31

Continua na página seguinte